



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.183, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2015:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);

VIII – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

IX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);

X – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

XI – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais);

XII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);

XIII – Associação Atlética Banco do Brasil Erechim/RS, R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais);

XIV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XV – Instituto UNIMED, R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais);

XVI – Liga de Defesa Nacional – R\$ 58.854,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 223.634,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.063 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Municipal de Administração.